

Notícias

O plano de formação mais ambicioso da história da CTOC

Melhorar a qualidade dos profissionais, a prioridade do Plano de Actividades e Orçamento para 2009

A Assembleia-Geral da CTOC foi soberana. De um total de 188 membros (123 presentes e 65 representações), 151 votaram favoravelmente o Plano de Actividades e Orçamento para 2009, registando-se 31 votos contra e seis abstenções. Deste modo, a esmagadora maioria dos presentes deu «luz verde» ao documento proposto pela Direcção. No âmbito da lógica de descentralização das assembleias-gerais que tem vindo a ser incentivada pela Direcção da Câmara, a cidade de Setúbal, mais concretamente a Escola Superior de Ciências Empresariais, acolheu no passado dia 20 de Dezembro a reunião magna da CTOC, que teve como ponto único da ordem de trabalhos a discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2009.

Os momentos iniciais foram reservados para homenagens e palavras de solidariedade a cargo de Mário Portugal. A título póstumo, foi lembrado Mário de Azevedo, ex-director-tesoureiro da CTOC, recentemente falecido. Para Joaquim Cunha Guimarães, presidente do Conselho Fiscal da CTOC, ausente por motivos de saúde, ficou um voto de pronta recuperação.

Investimento social sem paralelo

Entrando na matéria concreta, Domingues de Azevedo qualificou o documento submetido a discussão e votação como «um plano de consolidação e estabilidade», passando aos actos o que está planeado, em prol dos Técnicos Oficiais de Contas. «A Câmara atingiu um nível



A Assembleia-Geral deu “luz verde” ao documento submetido pela Direcção.



O presidente da Mesa da AG classificou a reunião magna como «a mais dialogante dos últimos anos.»

sem paralelo, comparativamente a outras classes profissionais», declarou o presidente da CTOC, atribuindo o patamar alcançado à «capacidade criativa, dimensão extraordinária dos projectos e ao esforço de natureza social desenvolvido», consubstanciado no seguro de saúde, fundo de pensões e fundo de solidariedade social. Comentando o forte investimento nas actividades de índole social, cerca de 3 milhões e 600 mil euros, Domingues de Azevedo caracterizou-o como «um gesto associado a uma sensibilidade que não podemos descuar», lembrando aos presentes que «nenhuma outra associação de regulação profissional despande semelhante verba na vertente social.»

O presidente da Câmara enfatizou as «preocupações qualitativas» no âmbito da formação como uma das prioridades. «É fundamental cimentar hábitos de formação para o exercício profissional», disse. «O plano de formação para 2009, disponível na nossa página na Internet, é o mais ambicioso da história da CTOC. É preciso que os TOC dominem as temáticas com as quais trabalham e isso só se consegue com qualificação. A qualidade conquista-se, não se decreta. Para combater honorários indignos e a prática de concorrência desleal é preciso oferecer um produto diferente e ter profissionais que acrescentem valor às empresas».

Formação à distância mobilizou 18 mil profissionais

Depois de ter louvado o trabalho do Conselho Técnico na “arquitectura” do plano formativo, Domingues de Azevedo informou os presentes que estão previstas 71 acções de formação para 2009 com o intuito de «vencer a fundamental batalha da melhor qualidade dos profissionais.» A formação à distância continuará a ser uma aposta forte. Em 2008, nas acções à distância promovidas pela Câmara tinham participado, até à data da realização da AG, cerca de 17 mil TOC, número que acabou por sofrer alteração até final do ano, cifrando-se o total em cerca de 18 mil membros.

O presidente da Direcção saudou o esforço de internacionalização desenvolvido pela Câmara e a utilidade que constitui a participação em fóruns internacionais, procurando influenciar decisões e orientações para a profissão. «Em termos de garantias profissionais estamos à frente de outros congéneres europeus, como a França, a Itália, a Holanda ou a Dinamarca», assegurou. A CTOC participa em diversos grupos de trabalho, nomeadamente na EFAA, visando, entre outros objectivos, a «definição de uma matriz profissional comum a toda a Europa.»

Web TV, uma aposta para 2009

Manuel Vieira de Sousa, director-tesoureiro, explicou, em detalhe, os principais vectores do Plano de Actividades e Orçamento para 2009, tendo salientado no âmbito das receitas a manutenção das quotas dos membros e a realização do III Congresso Nacional dos TOC. Relativamente aos custos elencou, entre outros, a publicação oficial da lista de TOC e a deslocação e estadas dos elementos ao serviço da Comissão de Controle da Qualidade. Vieira de Sousa sublinhou que em 2009 o quadro de pessoal será reforçado com a admissão de dez colaboradores, ao mesmo tempo que se registará um aumento das remunerações dos funcionários de três por cento. Quanto aos órgãos sociais da Instituição, não foi proposto qualquer aumento. No mapa de investimentos para o próximo ano, o director da Câmara salientou a aposta no projecto Web TV.

Em representação do presidente do Conselho Fiscal, ausente pelos já aludidos motivos de saúde, esteve o vogal do órgão, António Cerqueira, que deu um «parecer positivo», mas não vinculativo, ao documento em análise. «Trata-se de um plano de continuidade relativamente aos anos anteriores», disse. «Os desvios, à semelhança de anos transactos, são sempre diminutos, sinal de uma boa gestão orçamental», referiu Cerqueira, que aproveitou

o ensejo para aplaudir a crescente internacionalização da CTOC e a praticamente garantida inscrição no IFAC.

Novo espírito na utilização do fórum

Após as intervenções da Direcção, houve tempo para a participação dos membros que manifestaram interesse em fazer ouvir a sua voz. Foram 14, no total, as inscrições, tendo-se escutado de tudo: críticas, elogios, sugestões. Formação e fundo de pensões foram os temas que mais atenções concitaram. A réplica da Direcção ficou a cargo do presidente, que teve como pontos fortes «a necessidade de credibilizar a formação», estando em estudo a introdução de um método automático de controlo de entradas e saídas, bem como o apelo para «a utilização do fórum no *site* da CTOC com outro espírito». Para concluir, às críticas e aos críticos, deixou uma mensagem: «Sou suficientemente inteligente para saber que, se os opositores tiverem uma boa ideia, eu aproveitá-la-ei.» Depois da acesa troca de argumentos, oportunidade para os tradicionais desejos de Feliz Natal e boas entradas para todos os profissionais. Manuel dos Santos, presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sintetizou em poucas palavras as três horas e meia da reunião magna: «Foi uma das Assembleias-Gerais da CTOC mais dialogantes e democráticas dos últimos anos.» ■

«Conselho Fiscal» da CTOC na TSF

Casos práticos úteis a todos os cidadãos

O programa «Conselho Fiscal», resultante de uma parceria entre a CTOC e a TSF, é presença obrigatória na grelha da rádio informativa duas vezes por dia, às 7h40 e às 18h45. Os conselhos sobre fiscalidade, recorrendo a uma linguagem simples e acessível a todos, são da responsabilidade dos colaboradores da Câmara, Paula Franco, Amândio Silva, João Antunes e Sandra Bernardo. De 3 de Dezembro a 6 de Janeiro, com um interregno de duas semanas devido à quadra natalícia, os temas abordados foram os seguintes: «Deduções de gastos com material informático»; «Isenção de IRC para

actividades culturais, recreativas e desportivas»; «PPR e deduções no IRS»; «Alterações aos prazos limite dos pagamentos por conta de 2008»; «Dedução das despesas de saúde»; «Trabalhadores independentes: suporte documental das operações praticadas»; «Isenção do IMI»; «Deduções em sede de IRS dos PPR públicos»; «Dedução em IRS das despesas de educação»; «Juros de mora»; «Isenções para explicadores»; «Juros e amortizações para a habitação»; «Taxas de IVA». Todos os programas emitidos, com a duração de, aproximadamente, um minuto cada, podem ser escutados no *site* www.tsf.pt. ■

Ciclo de formação eventual principia em Janeiro

OE 2009 e encerramento de contas de 2008 são os temas das sessões

Terminado o período de festas, o novo ano abre com o ciclo de formação eventual, com 33 acções previstas para todo o País, regiões autónomas incluídas. «Orçamento do Estado 2009 e Encerramento de Contas de 2008», são os temas da formação promovida pela CTOC, normalmente uma das mais participadas do ano pelos Técnicos Oficiais de Contas – recorde-se que em 2008, estiveram presentes cerca de 22 mil profissionais no primeiro ciclo do ano. A formação inicia-se a 19

de Janeiro, em Faro e Lisboa, e concluiu-se a 6 de Fevereiro, em Coimbra e Porto. As inscrições são feitas exclusivamente no *site* da CTOC, até 15 dias antes de cada formação. O talão de ingresso deve ser impresso na «Pasta TOC», após confirmada a inscrição.

O programa completo das sessões previstas, bem como o plano integral de formação da CTOC para 2009, podem ser consultados no *site* da Câmara. ■



Milhares de profissionais mobilizam-se em Janeiro e Fevereiro para o primeiro ciclo de formação eventual.

Regime simplificado para efeito de determinação do lucro tributável

Acórdão do STA (art. 53.º do Código do IRC): acórdão n.º 0874/08

O regime simplificado de determinação do lucro tributável, previsto no artigo 53.º do Código do IRC, tem carácter

facultativo e não obrigatório. A opção pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável deve ser formalizada pelos sujeitos

passivos nomeadamente na declaração de início de actividade [alínea a) do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC].

A opção pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável tem validade por um período de três exercícios, nos termos do n.º 8 do artigo 53.º do CIRC, findo o qual caduca, excepto se o sujeito passivo manifestar a intenção de renovar a opção pela forma adequada. Eis o texto integral:

«Acordam, em conferência, na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo:

I – A Fazenda Pública, não se conformando com a sentença do Mmo. Juiz do TAF de Penafiel que julgou procedente a impugnação judicial que A..., Lda., com sede em Amarante, deduziu contra a liquidação adicional de IRC relativa ao ano de 2002, dela interpôs recurso para o TCAN, formulando as seguintes conclusões:
A- Vem o presente recurso interposto da douda sentença que julgou procedente a impugnação à execução por dívida de IRC, relativa ao ano de 2002, no montante total de € 4.142,12, determinando a anulação da liquidação impugnada.
B- Com a ressalva do devido respeito, não pode a Fazenda Pública conformar-se com o assim doutamente decidido, porquanto considera que a douda sentença enferma de erro de julgamento, por violação do disposto no art.º 53.º do CIRC.

C- Uma vez que não tendo exercido a impugnante a faculdade de optar pelo regime geral, cfr. al. b) do n.º 7 do citado artigo, no exercício de 2002, ficaria obrigatoriamente enquadrada no regime simplificado face ao volume de proveitos anualizado de 2001.

D- Neste sentido, os Acórdãos n.º 01570/04, 2.ª Secção CT de 13.01.2005 do TAF Norte e n.º 0201012/07 CT de 27.11.2007 do TAF Sul.
E- Assim, a douda sentença padece de erro de julgamento, por ter violado o disposto no art.º 53.º, n.º 7, al. b).

F- Face ao exposto, deve ser de manter na ordem jurídica a liquidação efectuada pela Administração Tributária, revogando-se a douda sentença que a anulou e considerar a impugnação totalmente improcedente.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Tendo o TCAN, por despacho da Exma. Relatora de 11/9/2008, decidido declarar-se incompeten-

te, em razão da hierarquia, para conhecer do recurso e competente, para o efeito, a Secção de Contencioso Tributário do STA, aqui foram remetidos os autos.

O Exmo. Magistrado do MP junto deste Tribunal emite parecer no sentido de que o recurso não merece provimento.

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

II – Mostra-se assente a seguinte matéria de facto:

1.º Na declaração do início de actividade, apresentada em 27 de Setembro de 2001, a ora impugnante declarou no campo 19 que optava pelo regime geral de determinação do lucro tributável (cf. fls. 7 e 8 do PA);

2.º A AF elaborou a seguinte informação: «1.- A impugnante entregou no Serviço de Finanças de Amarante declaração de início de actividade em 27-09-2001, tendo no quadro 19 optado pelo regime geral de determinação do lucro tributável (...)» - cf. fls. não numerada do PA).

III – Vem o presente recurso interposto da sentença proferida pelo Mmo. Juiz do TAF de Penafiel que julgou procedente a impugnação judicial que a ora recorrida deduziu contra a liquidação adicional de IRC, relativa ao ano de 2002.

A única questão que se coloca no recurso é a de saber se a sentença enferma de erro de julgamento, por violação do disposto no art.º 53.º do CIRC.

Alega a recorrente que não tendo exercido a impugnante a faculdade de optar pelo regime geral, nos termos da alínea b) do n.º 7 do art.º 53.º do CIRC, no exercício de 2002, ficaria obrigatoriamente enquadrada no regime simplificado face ao volume de proveitos anualizado de 2001, e não no regime geral, como se entendeu na sentença recorrida.

Vejam. Nos termos do artigo 53.º do Código do IRC, é permitido aos sujeitos passivos optar pelo apuramento do lucro tributável de acordo com as regras definidas para o regime simplificado de tributação.

Este regime é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, com excepção dos que se encontrem sujeitos à revisão legal de contas, que apresentem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total anual de proveitos não supe-

rior a 30 000 000\$00 (149 639,37 €) e que não optem pelo regime geral de determinação do lucro tributável, previsto nos artigos 17.º a 46.º do CIRC.

No exercício do início da actividade, o enquadramento faz-se em conformidade com o volume de proveitos estimados para um ano de actividade.

A opção pelo regime geral deve ser formalizada na declaração de início de actividade ou na declaração de alterações referida nos artigos 110.º e 111.º do CIRC, até ao fim do 3.º mês do período de tributação do início da aplicação do regime (alínea a) do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC).

Uma vez efectuada a opção pelo regime geral, a mesma é válida por um período de três exercícios, findo o qual caduca, excepto se o sujeito passivo manifestar a intenção de a renovar através de uma declaração de alterações no prazo referido (n.º 8 do artigo 53.º do CIRC).

Não sendo exercida a opção pela aplicação do regime geral e verificando-se os requisitos de enquadramento no regime simplificado, este regime é aplicado automaticamente por um período de 3 exercícios, sendo prorrogado por iguais períodos.

Caso o sujeito passivo não pretenda ver prorrogada a aplicação do regime simplificado, deverá comunicar a opção de transitar para o regime geral, mediante declaração de alterações, no prazo mencionado.

Como se disse no acórdão deste Tribunal de 18/6/2008, proferido no recurso n.º 205/08, «O regime simplificado tem sempre como pressuposto uma opção do contribuinte que renuncia ao seu direito subjectivo de ser tributado com base na contabilidade. Temos desde modo uma daquelas situações em que a lei atribui relevância à vontade do contribuinte e em que este pode optar pelo regime que considera mais favorável – cf. Saldanha Sanches, *Fiscalidade*, Julho/Outubro de 2001.

No regime simplificado o contribuinte será tributado com base num lucro normal – que será o resultante da aplicação de indicadores de base técnica definidos para os diferentes sectores da actividade económica – cf. José Casalta Nabais, *Direito Fiscal*, 2.ª edição, Almedina, p. 551.

A tributação segundo o regime simplificado é facultativa, sendo colocada na disponibilidade do sujeito passivo a opção pelo regime geral de determinação do lucro tributável, de har-

monia com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IRC. A opção feita na declaração de início de actividade pela aplicação do regime geral releva para os três exercícios seguintes (n.º 7 do referido artigo 53.º), ainda que esse regime já resultasse obrigatório em face do volume total anual de proveitos estimado na declaração inicial – cf. o acórdão desta Secção do Supremo Tribunal Administrativo, de 21-5-2008, proferido no recurso n.º 10/08.

E o certo é que o regime simplificado de tributação de IRC, previsto no artigo 53.º do Código do IRC, é de carácter facultativo, e, por isso, não contende com o princípio constitucional da tributação das empresas pelo rendimento real fundamentalmente – cf. o acórdão desta Secção do Supremo Tribunal Administrativo, de 15-2-2007, proferido no recurso n.º 959/06.»

No caso em apreço, a impugnante, ora recorrida, formalizou a opção pelo regime geral de determinação do lucro tributável na declaração de início de actividade, ou seja, 27/9/2001, conforme resulta do probatório. Daí que, tendo o sujeito passivo formalizado tal opção em sede própria, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC, a sua sujeição ao regime geral subsiste no exercício de 2002, aqui em causa, ainda que no exercício de 2001 tenha tido proveitos inferiores a € 149.639,37, como sustenta a Administração Tributária, por força da opção formulada e da validade da opção por um período de três exercícios, findo o qual caduca, excepto se o sujeito passivo manifestar a intenção de renovar a opção pela forma adequada (n.º 8 do artigo 53.º do CIRC).

Razão por que não tem, assim, fundamento o enquadramento que a Administração Fiscal fez, da impugnante, ora recorrida, no regime simplificado para efeitos de determinação do lucro tributável relativamente ao exercício do ano de 2002.

A sentença recorrida que decidiu nesta conformidade deve, pois, ser confirmada.

IV – Termos em que, face ao exposto, acordam os Juízes da Secção de Contencioso Tributário do STA em negar provimento ao recurso, confirmando-se, em consequência, a sentença recorrida. Custas pela recorrente Fazenda Pública, fixando-se a procuradoria em 1/8.» ■

Lisboa, 10 de Dezembro de 2008

António Calhau (relator) – Jorge de Sousa –
Miranda de Pacheco.

Responsabilidade contratual do Estado em conferência

20 de Fevereiro, no Europarque

Até que ponto é que os contribuintes têm ou não direito a serem ressarcidos dos prejuízos em consequência de procedimentos protagonizados pela Administração Pública? Esta é uma questão que, frequentemente, assalta quem lida com as matérias fiscais.

O tratamento desigual no cumprimento da lei pelo Estado e pelos contribuintes transmite um sentimento de impotência perante o poder discricionário que é conferido à Administração Pública.

No ordenamento jurídico português existe legislação que responsabiliza o Estado pelos prejuízos causados a cidadãos e empresas.



É no campo de intervenção profissional dos Técnicos Oficiais de Contas que se geram muitas situações que se enquadram naquele tipo de responsabilidade. Com o objectivo da análise e aprofundamento da responsabilidade contratual do Estado, a Câmara

realizará uma conferência no próximo dia 20 de Fevereiro, no Europarque, em Santa Maria da Feira, tendo convidado para o efeito os mais reputados especialistas. No *site* da CTOC estará brevemente disponível o programa da conferência e as condições da inscrição.

Atendendo à importância do tema, a participação neste evento confere 12 créditos para efeitos do Controlo da Qualidade. ■

Discussão e votação do Relatório e Contas na Guarda

Assembleia-Geral a 28 de Março

Nos termos estatutários, realiza-se no primeiro trimestre de cada ano a Assembleia-Geral ordinária da CTOC que tem como ponto único da ordem de trabalhos a discussão e votação sobre o Relatório e Contas da Direcção, bem como do relatório do Conselho Fiscal.

Dando seguimento e continuidade a uma política de descentralização

da CTOC, aproximando-a dos seus membros, a Direcção propôs ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, tendo este aceite, que a reunião magna de debate e votação do Relatório e Contas se realize na cidade da Guarda, no próximo dia 28 de Março.

Apela-se à forte participação dos TOC, em especial os que residem e trabalham no distrito da Guarda e regiões limítrofes. ■



Guarda acolhe a próxima AG da Câmara

Requerimento da atribuição de complemento de reforma

Fundo de solidariedade social

Segundo o Plano de Actividades, aprovado na Assembleia-Geral de Setúbal, o fundo de solidariedade social da CTOC passou dos cem para os 250 mil euros anuais.

Uma das funções mais nobres deste fundo é garantir a todos os Técnicos Oficiais de Contas que se encontrem inscritos na CTOC, e desde que tenham rendimentos exclusivamente provenientes da reforma cujo montante seja inferior à remuneração mínima nacional garantida, a atribuição de um complemento de reforma que perfaça aquele valor.

Deste modo, os TOC que estejam nesta situação, devem requerer ao presidente da Direcção a atribuição daquele complemento, enviando os seguintes documentos:

- Demonstração do valor atribuído pela instituição que paga a reforma (é considerado o rendimento *per capita* do casal, desde que ambos provenham de reforma);
- No caso de casados, certidão de casamento e valor recebido pelo cônjuge;
- Cópias das declarações do IRS dos três últimos anos, ou autorização para a sua consulta. ■

Livro sobre Lopes Amorim apresentado no dia do seu nascimento

Amândio Tavares é o autor da tese de mestrado

A CTOC levou a efeito no dia 15 de Janeiro, na sua representação permanente do Porto, a apresentação do livro «A influência de Jaime Lopes Amorim no desenvolvimento da Contabilidade em Portugal», da autoria de Amândio Tavares. Publicada pela Infocontab Edições, trata-se da primeira tese de mestrado nacional de História da Contabilidade, defendida na Universidade do Minho, em 1999. Os prefácios são da autoria de António Lopes de Sá e Armandino Cordeiro Rocha.

Na cerimónia estiveram presentes Joaquim Cunha Guimarães, autor da nota de apresentação e presidente do Conselho Fiscal da CTOC, Amândio Tavares, o autor, Domingues de Azevedo, presidente da Câmara, Maria Teresa Amorim, filha de Jaime Lopes de Amorim e Hernâni Carqueja, um dos

mais reconhecidos académicos da área contabilística. O evento coincidiu com a data de nascimento de Jaime Lopes de Amorim, uma referência incontornável da Contabilidade do século passado. ■



A influência de Jaime Lopes Amorim no universo contabilístico foi objecto de dissertação de mestrado.